

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA, ÀS EMENDAS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE
2007.**

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PMDB-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, como já percebemos, tivemos manifestações relativas às emendas. O parecer foi parcialmente favorável à Emenda nº 2, pela aprovação da Emenda nº 1 e considerou prejudicada a Emenda nº 3.

A Mesa, até mesmo em homenagem a todo o tempo em que, de alguma forma, durou a condução dessa matéria até a finalização que imaginamos deva ocorrer hoje, assim procedeu exatamente para que se não dissesse que haveria por trás razões eleitorais que se teriam traduzido na condução daqueles que hoje estão na direção da Casa.

Todos os 3 candidatos que se apresentaram para concorrer à Presidência da Casa sustentaram a necessidade da recuperação do valor dos subsídios, que foram fixados há 4 anos. Portanto, não se está procedendo a nenhum aumento; está-se apenas a traduzir no subsídio atual o mesmo valor aquisitivo, aquela expressão nominal do passado, que hoje se traduz de forma diferente.

Daí por que somos favoráveis ao projeto tal qual apresentado, sem as emendas. E explicamos por que somos contrários às emendas. Eu já antecipo que não me alinho à minoria que pretende criar uma situação que percebemos hoje no plenário, mas não posso me recusar a defender o direito da Minoria. Já tivemos oportunidades suficientes

para perceber importância disso. Por exemplo, quando deliberamos sobre a composição das Lideranças e outros cargos, e o Supremo nos alertou para o fato de que deveríamos considerar o direito da Minoria. Novamente isso aconteceu quando da instalação da CPI do Apagão Aéreo.

Se fizermos agora a discriminação daqueles que eventualmente votarem contra essa matéria, de sorte que venham a perceber remuneração diferenciada, estaremos, mais uma vez, por forma indireta, oblíqua, esconsa, decidindo contra a Minoria.

Assim, opinamos contrariamente às emendas, que significam a faculdade de renunciar ao acréscimo, à recuperação ou, como diz nosso 2º Vice-Presidente, Deputado Inocêncio Oliveira, à correção do valor. E o faço, em primeiro lugar, em homenagem à Minoria; em segundo lugar, porque nunca, em Parlamento nenhum, foi feita tal distinção, uma vez que o ato é oriundo da vontade do Colegiado, e este nunca discriminou aqueles que eventualmente compuseram uma vontade só, de forma que a norma, que é geral, terminasse por não atingir aqueles que discrepassem ou se manifestassem de modo adverso ao que a Maioria eventualmente sustentou.

Finalmente, parece-me que as emendas pecam pela forma como foram apresentadas, na medida em que facultam o ato de renunciar. Ora, renúncia não depende de manifestação, de formulação, de inserção em uma regra. Quem quiser renunciar que renuncie. Não faz sentido inserirmos uma faculdade que existe ainda que se desconsidere a emenda.

O segundo ponto é que se aceitássemos essa emenda, ainda assim, mais uma vez, incidiríamos em equívoco, na medida em que não dissemos se ela é irretratável ou não. Alguém se manifesta pela renúncia. Por quanto tempo vale essa renúncia? Até o fim

do mandato, por 1 mês, 2 meses? Ela é irretratável? Não há nenhuma definição, nenhum esclarecimento posto nas emendas sob nosso exame.

Finalmente, como eu disse — e aí falo do mérito, porque apenas cabe à Mesa manifestação quanto ao mérito —, em homenagem à nossa eleição, para que não se imagine que esta Mesa foi assim conduzida à direção da Casa em razão de eventuais objetivos relacionados à fixação dos subsídios dos Parlamentares, ela sustenta o que estava na proposição dos 3 candidatos: pura e simplesmente a reposição da inflação para alcançarmos o poder de compra de 4 anos atrás.

Assim, opinamos favoravelmente ao projeto e contrariamente a todas as emendas formuladas.